



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº, DE 2025

Solicita à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, Simone Tebet, informações sobre a supressão da cláusula de reversão patrimonial nos instrumentos de transferência voluntária previstos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado à Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, Simone Tebet, pedido de informações a respeito da alteração promovida no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2026, especificamente quanto à supressão da cláusula que previa a reversão de bens ao patrimônio público em caso de desvio de finalidade por entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas por transferências voluntárias da União.

De acordo com as informações divulgadas pelo portal Estadão¹, o governo Lula mudou a regra para contratação de organizações não governamentais (ONGs) ao elaborar as diretrizes do Orçamento de 2026 e deixou de exigir a devolução de bens em caso de desvio dos recursos repassados a essas instituições.

Na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme previsão do art. 49 da Constituição da República, solicito as informações abaixo discriminadas, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Ministério reconheçam como relevantes para a compreensão dos fatos:

¹ <https://www.estadao.com.br/politica/governo-lula-muda-regra-e-deixa-de-exigir-devolucao-de-bens-em-caso-de-desvio-em-ongs/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. Quais foram os fundamentos técnico-jurídicos utilizados pelo Ministério para justificar a revogação da obrigatoriedade de cláusula de reversão patrimonial nos contratos de repasse? Foi elaborado parecer jurídico interno ou consulta formal à Advocacia-Geral da União (AGU) ou aos órgãos de controle externo? Favor encaminhar cópia dos documentos técnicos produzidos.
2. Quantos contratos de repasse firmados entre 2018 e 2023 resultaram na execução da cláusula de reversão patrimonial? Qual foi o valor estimado dos bens revertidos à União nesse período?
3. Quais são, especificamente, os “outros dispositivos legais” mencionados pelo Executivo que substituiriam, com a mesma eficácia, a cláusula de reversão patrimonial no tocante à proteção do erário e responsabilização dos beneficiários inadimplentes? Favor indicar os artigos, leis e regulamentos aplicáveis, bem como os instrumentos jurídicos disponíveis para a recomposição patrimonial da União em caso de irregularidade.
4. O Executivo argumenta que “há outros dispositivos na legislação garantindo a boa aplicação da verba pública e que nem sempre é de interesse da União a devolução do bem quando há irregularidade”. Tendo isso posto, questiona-se:
 - a) Qual a base jurídica e técnica para a alegação de que a devolução do bem não atende ao interesse público em determinadas situações?
 - b) Foi realizado estudo técnico-econômico ou parecer jurídico para definir os critérios que caracterizariam a “não conveniência” da reversão patrimonial? Em caso positivo, encaminhar cópia.
 - c) Em quais situações concretas a devolução de bens públicos adquiridos com recursos da União foi considerada contraproducente ou onerosa ao interesse público? Favor apresentar exemplos documentados dos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

últimos cinco anos, com a devida motivação técnica utilizada para justificar a não reversão.

5. Como será tratada a responsabilização patrimonial em casos de inexecução parcial na execução do objeto contratado, especialmente quando os bens não forem reversíveis ou tiverem sido descaracterizados? Foi previsto critérios para cálculo de indenização pecuniária equivalente?

JUSTIFICAÇÃO

O governo do presidente Lula, na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, suprimiu regra vigente há mais de uma década que impunha a previsão contratual de reversão de bens ao patrimônio da União em caso de desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos.

Tal cláusula constituía uma salvaguarda essencial à proteção do erário e à responsabilização objetiva dos entes beneficiários. Sua retirada representa uma inflexão relevante na governança fiscal dessas transferências, especialmente em um cenário marcado pelo crescimento expressivo dos repasses: os valores destinados a ONGs passaram de R\$ 6 bilhões em 2022 para R\$ 13,9 bilhões em 2024 — sem contar subvenções obrigatórias ou financiamento partidário. A mudança, portanto, não é apenas normativa, mas possui implicações práticas profundas sobre a integridade da gestão orçamentária.

O Executivo argumenta que há outros dispositivos legais aptos a garantir a boa aplicação dos recursos públicos e que, em determinadas situações, a devolução do bem não seria conveniente ou vantajosa à União. No entanto, tais justificativas são vagas e genéricas. Torna-se, portanto, fundamental questionar quais seriam esses dispositivos com eficácia equivalente à cláusula de reversão, bem como solicitar a apresentação dos critérios objetivos que norteariam, em cada caso, a decisão pela dispensa da reversão.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em um contexto de denúncias recorrentes de uso político das transferências, desvio de finalidade e falta de transparência na relação entre o Estado e certas entidades, a flexibilização dos mecanismos de responsabilização objetiva não apenas fragiliza o arcabouço jurídico de proteção ao patrimônio público, como também compromete a credibilidade institucional do processo orçamentário.

Diante da relevância e da gravidade do tema, torna-se imprescindível o esclarecimento técnico, jurídico e administrativo sobre os fundamentos da decisão adotada pelo Ministério, bem como sobre os seus impactos práticos na aplicação, fiscalização e correção de eventuais desvios nas transferências da União a ONGs e entidades congêneres. O presente requerimento de informações visa, portanto, permitir a devida fiscalização por parte do Poder Legislativo e assegurar que decisões com potencial impacto patrimonial relevante estejam embasadas em fundamentos sólidos, transparentes e compatíveis com os princípios constitucionais da administração pública.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2025.

Deputado NIKOLAS FERREIRA
PL/MG

